

À Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Exm.os(as) Sr.s(as)

Junto enviamos Pareceres relativos aos Projectos de Lei n.º 713/XIII, n.º 714/XIII, n.º 715/XIII e n.º 716/XIII.

Sem mais de momento, queiram aceitar os nossos melhores cumprimentos.

Maria de Lurdes Santos  
Coordenadora da Direcção Distrital de Coimbra do SPRC

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de lei n.º \_\_/XIII (3.ª) Projeto de Lei n.º 716/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Directoria Distrital de Coimbra do  
Sindicato dos Professores de Regio Centro

Morada ou Sede:

Pace de Republica, n.º 28 - 2ºLocal Coimbra

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico coimbra@spac.ptContributo: PROJETO DE LEI Nº 716/XIII: Promove a participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho (alteração à Lei 102/2009, de 10 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho) (PCP) -Separata nº 80, DAR, de 18 de Janeiro de 2018.

Os representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho são uma estrutura de representação colectiva dos trabalhadores, que estes podem constituir para a defesa e promoção dos seus direitos e interesses naquelas áreas específicas.

Este direito à representação em matéria de SST, enquanto direito colectivo dos trabalhadores, é mais um elemento fundamental na correlação de forças entre trabalhadores e entidades patronais. Como porta voz da salvaguarda do direito a condições de trabalho dignas, saudáveis e seguras, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, o representante dos trabalhadores para a SST é um elemento fundamental do cumprimento da legislação em vigor e da actividade reivindicativa ligada às condições de segurança e saúde no trabalho.

Por este motivo, esta Organização Sindical tem vindo a defender a alteração do regime da eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST, no sentido de simplificar os respectivos procedimentos, tornando-os mais adequados ao efectivo exercício do direito dos trabalhadores elegerem estes seus representantes.

De facto, o actual processo de eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST constitui um verdadeiro obstáculo devido a um excesso de complexidade e formalismo. O processo está regulamentado de forma demasiado complexa, não deixando espaço para a auto-organização dos trabalhadores e impondo limitações intoleráveis a todo o procedimento; por outro lado, introduz uma pesada carga burocrática, cujo único objectivo parece ser entravar e dificultar a realização de eleições, e possibilita uma inaceitável ingerência patronal no processo. Não é aceitável que este processo seja mais complexo e os trabalhadores tenham sobre ele menor domínio do que no caso do processo de eleição das comissões de trabalhadores.

Neste quadro, concordamos com o presente projecto, considerando que o mesmo vem ao encontro das nossas reivindicações nesta matéria e que a sua aprovação constituirá um justo passo no caminho para uma maior e mais informada participação dos trabalhadores promovendo a salvaguarda das questões da segurança e saúde no trabalho, contribuindo por esta via para a melhoria das suas condições de trabalho.

Data Coimbra, 2018-02-08

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.